



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.296, DE 2005 (do Poder Executivo)

Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Dê-se ao § 1.º do art. 1.º do presente projeto a seguinte redação:

“Art. 1.º

.....

§ 1.º Estão sujeitos às diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico os agentes públicos ou privados que desenvolvam ações que, direta ou indiretamente, interessem aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original do Projeto, ao sujeitar os serviços de manejo de águas pluviais e de manejo de resíduos sólidos às diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico incorre na impropriedade de dar-lhes tratamento conjunto aos dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

De fato, os serviços de água e esgoto são serviços públicos econômicos, ao contrário daqueles outros. Esta diferença é decisiva, uma vez que a exploração de serviços públicos econômicos sujeita-se a um regime jurídico peculiar, especialmente no que tange ao seu custeio. Enquanto estes podem ser viabilizados pela cobrança de tarifas, os serviços de manejo de águas pluviais e de manejo de resíduos sólidos só comportam a imposição de tributos. Essa é a razão pela qual não é recomendável cuidar de todos esses serviços em um único diploma.

Sala das Sessões, de de 2005